JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara submete à superior deliberação de Vossas Excelências a proposta de projeto de lei que fixa à próxima legislatura (2021 a 2024), os subsídios dos Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

A mesa diretora da Câmara optou por não efetivar nenhum aumento nos subsídios dos agentes políticos supracitados, limitando-se apenas a incluir nestes a revisão geral anual que foi concedida nos últimos anos.

Desta forma, colocamos o projeto para apreciação dos demais vereadores, lembrando que este deverá ser aprovado, sancionado e promulgado até 30 (trinta) dias antes das eleições (04/10/2020), conforme preconiza nossa Lei Orgânica.

> *"Art. 24 – Compete privativamente à Câmara:*
>
> *XVI – Fixar até 30 dias antes das eleições, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (ou equivalentes), nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal;"*

Diante do exposto acima é que se propõe o presente projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N° 002/2020

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Santana da Vargem para a próxima legislatura (2021 a 2024).

O Povo do Município de Santana da Vargem – MG, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente a partir do mês de janeiro de 2021, fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito – R$ 14.669,57 (quatorze mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos);

II – Vice-Prefeito – R$ 5.867,84 (cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

III – Secretários Municipais – R$ 3.520,84 (três mil quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Vereadores – R$ - 3.205,77 (três mil duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único – Os subsídios previstos nesta Lei poderão ser atualizados sempre que houver revisão geral anual, sendo utilizado o índice previsto no INPC acumulado nos últimos 12 meses.

Art. 2º – Os casos de desconto nos subsídios por ausências injustificadas seguirão os dispositivos normativos de cada órgão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 14 de abril de 2020.

_____

José Elias Figueiredo

Presidente

_____ _____

Silmara Girlaine Honório — Vice Presidente

Carlos Cezar Ribeiro — Secretário